



PARECER AO PROJETO DE LEI N. PL./0358.6/2021

“Institui o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla e estabelece outras providências.”

Autoria: Governador do Estado

Relatora: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria do Poder Executivo que “Institui o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla e estabelece outras providências”.

Conforme a Exposição de Motivos nº004/21, subscrita pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, acostada à pp.04:

A presente proposta visa criar lei específica para regulamentar o benefício direcionado aos casos de gestação múltipla, retirando a disciplina de tal benefício do texto da Lei nº17.201/2017, que trata da concessão de pensões. Tal alteração se faz necessária em virtude da diferença de classificação técnica existente entre o benefício de gestação múltipla e os demais benefícios previstos na Lei nº 17.201/2017: enquanto que o requerido benefício é temporário.

O Projeto de Lei em análise prevê a majoração de idade limite para gozar do benefício de 12 (doze) para 18 (dezoito) anos; e o direito aos



benefício aos catarinenses residentes no Estado que, pelo motivo de falta de leitos ou unidades de tratamento intensivo neonatal, tenham nascido em outro Estado; e a obrigatoriedade de estar cadastrado no Cadastrado Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Em reuniões anteriores nas Comissões de Constituição e Justiça e Tributação e Finanças o projeto em questão foi aprovado, sendo nesta última com as Emendas Supressiva e Modificativa apresentadas pelo nobre Deputado Julio Garcia.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Direitos Humano, nos termos dos arts. 76 e 144, III, do Regimento Interno, uma vez que atendido o interesse público tutelado, voto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. PL/0358.6/2021 **nos termos do voto do Relator na Comissão de Finanças e Tributação, conforme as Emendas Supressiva e Modificativas anexas.**

Deputada Ada Faraco de Luca
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA
